Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 154

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

EXPEDIENTE
11 MAI 2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Mai-2021-15:50-034663-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 010-E-2020, que "**Altera e inclui dispositivos e anexos na Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, que estabelece a organização e estrutura administrativa do poder executivo do município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Após reunião com servidores da Procuradoria Municipal, realizada nesta Câmara Municipal, foram esclarecidos diversos pontos sobre o projeto em questão, dentre os quais:

1) O projeto visa atender acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerias, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.18.031183-9/000 definindo atribuições para todos os cargos comissionados existentes no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto em relação àqueles disciplinados por lei própria.

2) Em relação aos cargos de Subprocurador, Controlador, Diretor de Departamento, Secretário Adjunto, Assessor I, II, III, IV e V, Gerente, Secretária de Gabinete e Chefe de Sessão, que o TJMG entendeu deverem ser ocupados por servidores concursados, o que foi objeto de recurso por parte do Município, que está pendente de apreciação junto ao STJ e STF.

3) Reduziram-se 02 cargos de Assessor III e 04 de Gerente, que possuem o mesmo vencimento e criaram o cargo de Assessor Jurídico, que ficou com 06 vagas, mantendo a remuneração atual, em respeito ao que prescreve o art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

4) As atribuições referentes aos cargos comissionados foram informadas pelos respectivos Secretários, após a utilização de comandos encaminhados pela Procuradoria.

5) Foi ampliado de 10% para 15% o percentual de cargos comissionados sujeitos a recrutamento restrito para servidores de carreira.

6) Os cargos de diretor de escola e vice diretor passam a ser de provimento restrito.

7) O servidor comissionado estará vinculado ao Prefeito Municipal, secretaria ou unidade, conforme previsão no ato de nomeação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 155

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, X, possuindo o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58, da mesma Lei.

A emenda apresentada pelo Executivo a fl. 152 visa sanar omissão constante do projeto, trazendo as atribuições e requisitos de preenchimento do cargo de Secretária de Gabinete.

Assim, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apontada neste momento, principalmente considerando que a questão dos cargos comissionados municipais encontra-se pendente de apreciação judicial.

Outrossim, seguem emendas de técnica legislativa e outras sugeridas na reunião realizada por esta comissão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão emite parecer pela admissão do projeto, que deve seguir para votação em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 156

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....
(.....)
IV – Procuradoria Geral:
a) Assessoria Jurídica Contenciosa;
b) Assessoria Jurídica Consultiva:
c) Assessoria Jurídica Administrativa:
1 - Seção de Atos e Serviços Administrativos;
d) Assessoria Jurídica de Legislação e Redação;
e) Assessoria Jurídica de Execução Fiscal e Trabalhista;
f) Assessoria Jurídica de Atos, Parcerias e Contratações Públicas;
1 - Seção de Análise às Contratações Públicas;
(.....)"

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O art. 33 da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33 - Os cargos de Chefe de Gabinete, Secretário Adjunto, Procurador Geral, Subprocurador, Diretores, Assessores, Assessores Jurídicos, Gerentes, Controlador, Ouvidor, Chefes de Seção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, conforme número de vagas, requisitos e atribuições previstos no Anexo II e IV desta Lei Complementar.

§ 1º – Em cumprimento ao disposto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que o percentual mínimo destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, obedecerá o recrutamento restrito para servidores de carreira no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do número de vagas dos cargos previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 137

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

§ 2º – As atribuições dos cargos descritos no caput deste artigo estão discriminadas nos anexos IV ao XVII desta Lei Complementar, e serão exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante.

§3º - Os cargos de Diretor de Escola I, II e III e Vice Diretor I e II são de provimento restrito, sendo que a nomeação e as respectivas unidades de lotação observarão os critérios estabelecidos na legislação específica, Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, e diretrizes da Lei Orgânica Municipal."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O §2º do art. 34 da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

(.....)

§2º - O Prefeito Municipal, secretarias e suas unidades serão assessorados por Assessores de nível I, II, III, IV e V, cuja vinculação se dará pelo ato de nomeação, e assessorias jurídicas, observados os requisitos estabelecidos por esta Lei Complementar."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O art. 45 da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 45 – As atribuições e requisitos para preenchimento dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas previstas nesta Lei Complementar são os previstos nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 12 Q

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

5

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O art. 50 da Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, passa a viger acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fazem parte integrante desta Lei Complementar, com redação a seguir, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete;

II - Anexo II - Quadro de Vagas e Vencimentos dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas;

III - Anexo III - Quadro de Agentes políticos;

IV - Anexo IV - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Chefe de Gabinete;

V - Anexo V - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Procuradoria;

VI - Anexo VI - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

VII - Anexo VII - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Educação;

VIII - Anexo VIII - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Fazenda;

IX - Anexo IX - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Cultura;

X - Anexo X - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XI - Anexo XI - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Administração;

XII - Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Desenvolvimento Social;

XIII - Anexo XIII - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Saúde;

XIV - Anexo XIV - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Esporte e Lazer;

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls. 159

XV - Anexo XV - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Defesa Social;
XVI - Anexo XVI - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e requisitos de preenchimento – Secretaria de Planejamento;
XVII - Anexo XVII - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e requisitos de preenchimento – Assessorias."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O Anexo II do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS;

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-02	Ouvidor	01	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5.395,53	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	06	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-06	Assessor de nível I	02	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-07	Assessor de nível II	04	R$ 5.395,53	Amplo
CPC-08	Assessor de nível III	07	R$ 3.610,86	Amplo
CPC-09	Assessor de nível IV	07	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-10	Assessor de nível V	23	R$ 1.729,38	Amplo
CPC-11	Gerente	33	R$ 3.610,86	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R$ 5.395,53	Restrito
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3.610,86	Restrito
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R$ 2.510,98	Restrito
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R$ 1.729,38	Restrito
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.510,98	Restrito
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 882,23	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 705,83	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 529,43	Restrito
CPC-22	Procurador Geral	01	R$ 9.722,22	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	01	R$ 9.015,11	Amplo
CPC-24	Assessor Jurídico	06	R$ 3.610,86	Amplo"

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020

O Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2020 passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I – ORGANOGRAMA

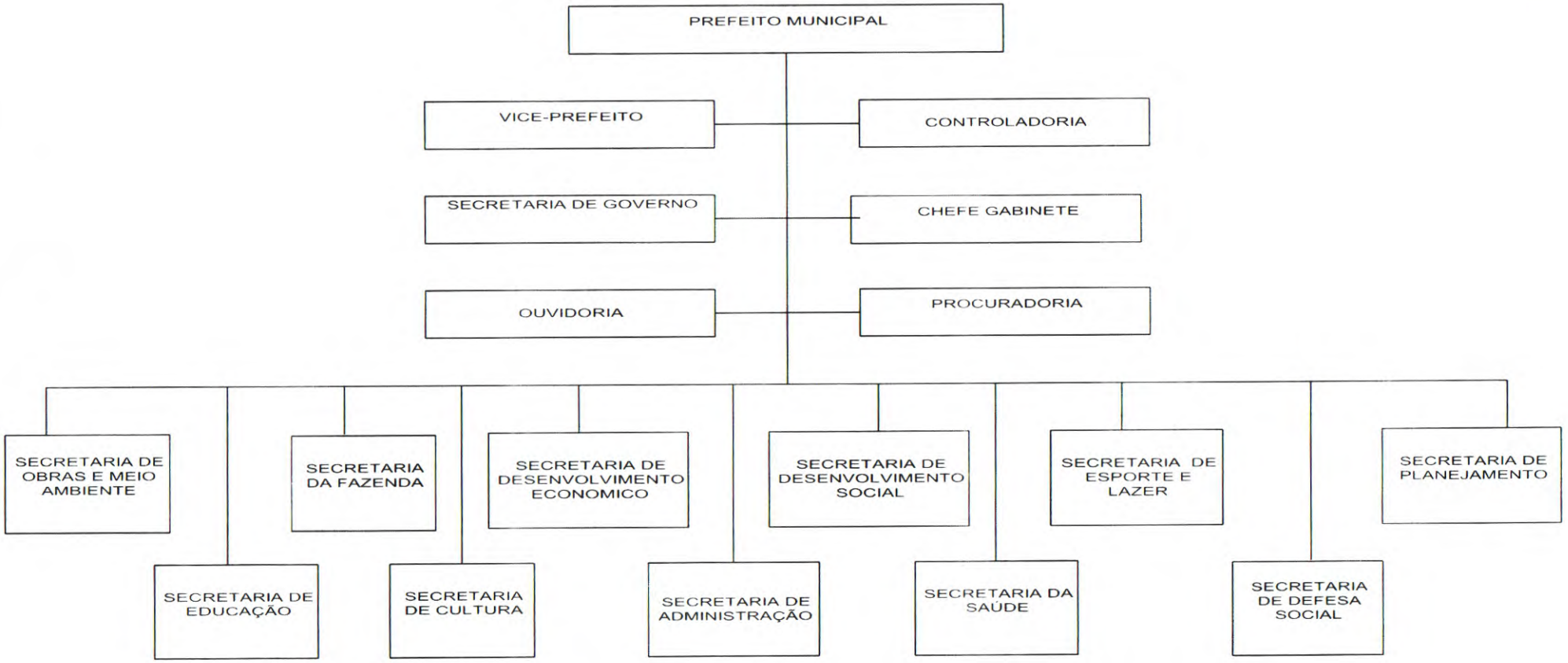

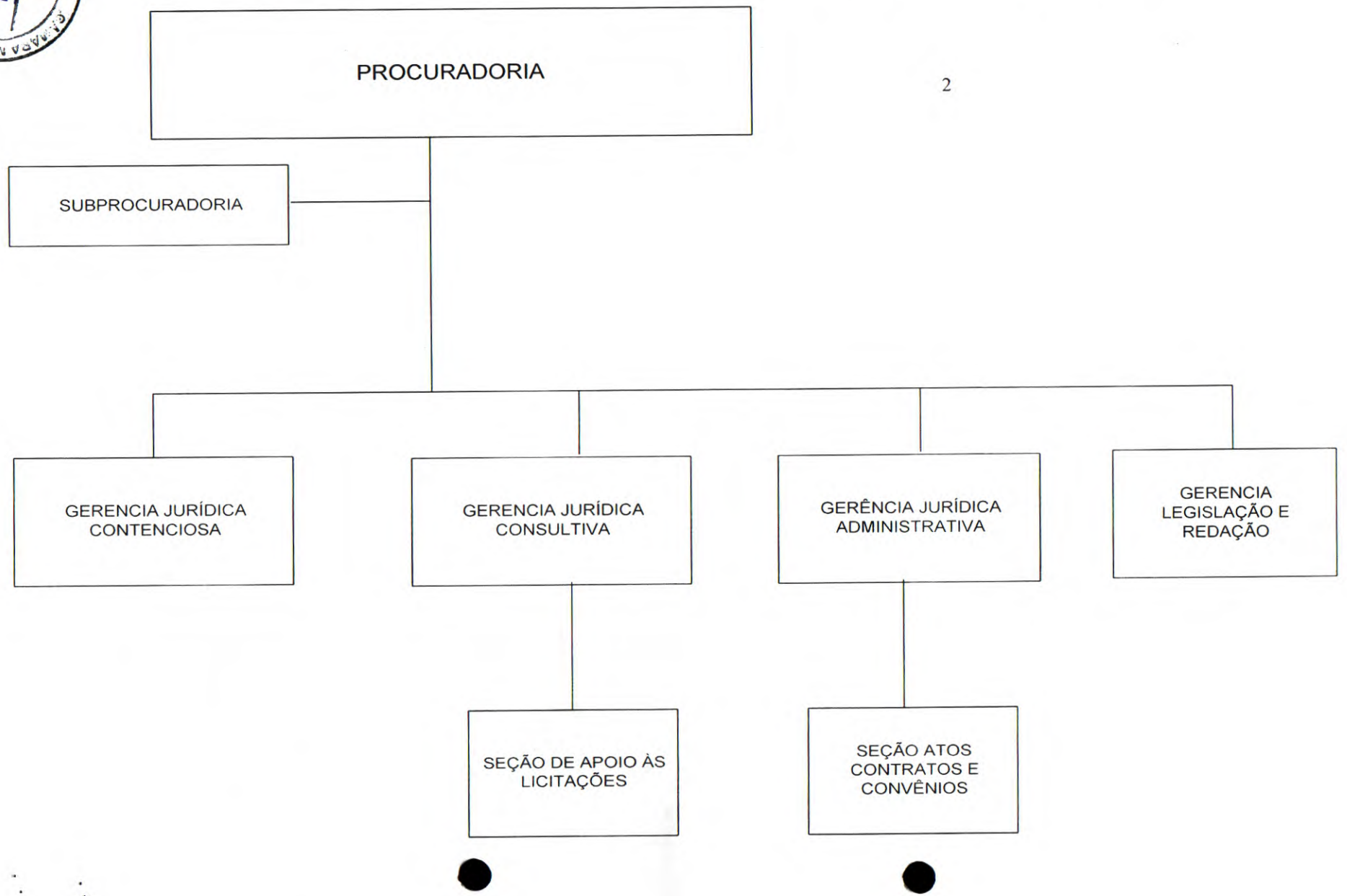
PROCURADORIA
SUBPROCURADORIA
GERENCIA JURÍDICA CONTENCIOSA
GERENCIA JURÍDICA CONSULTIVA
GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA
GERENCIA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO ÀS LICITAÇÕES
SEÇÃO ATOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

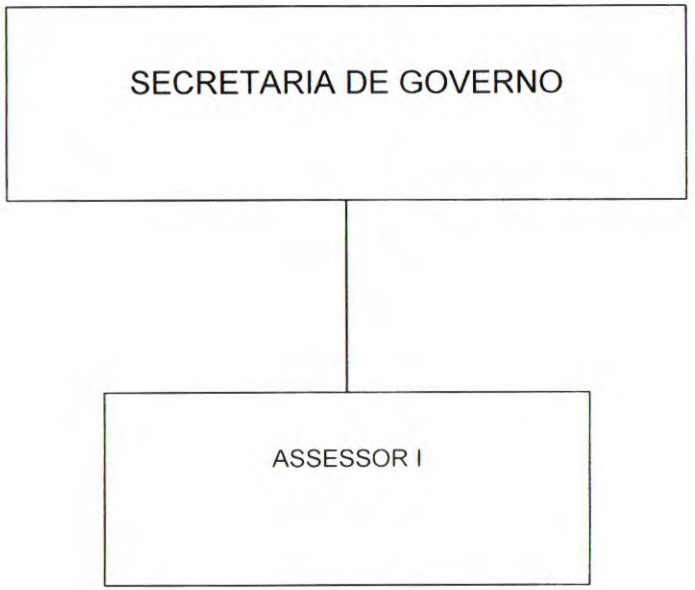

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

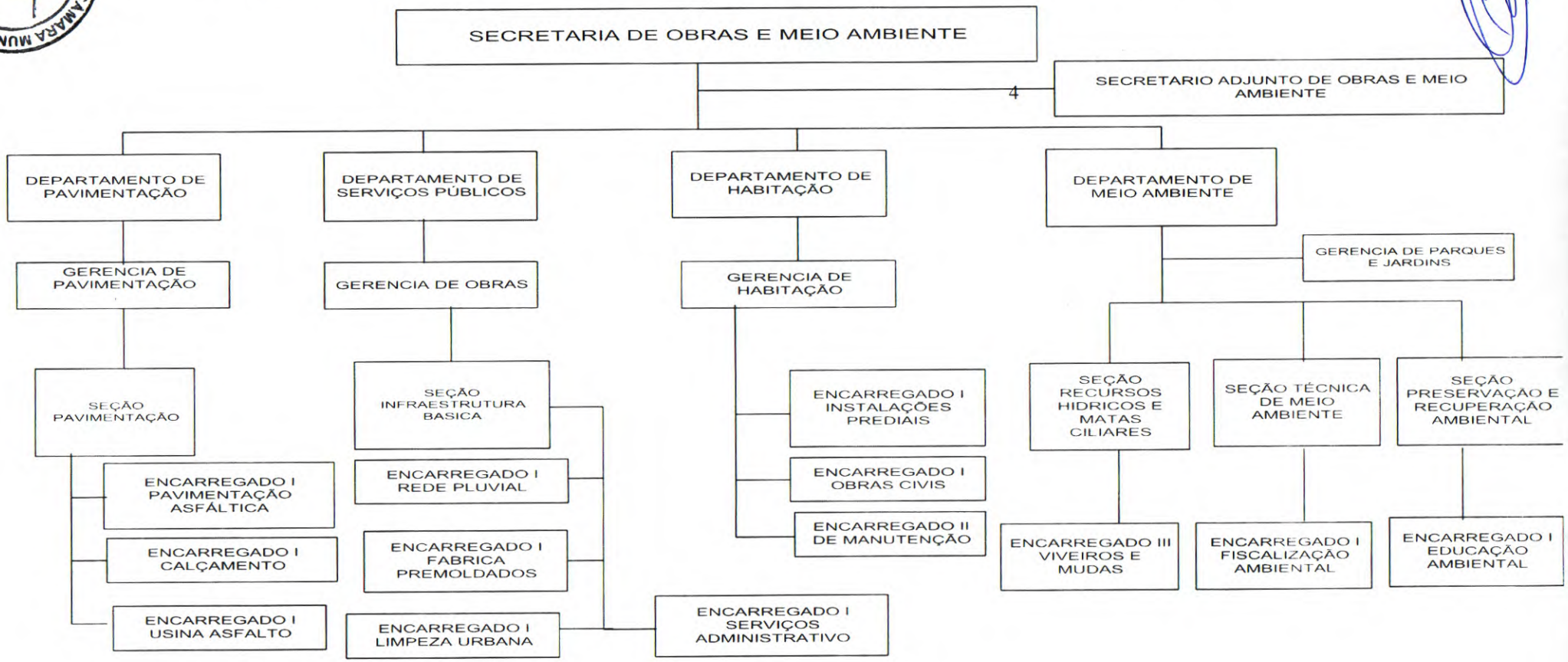

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

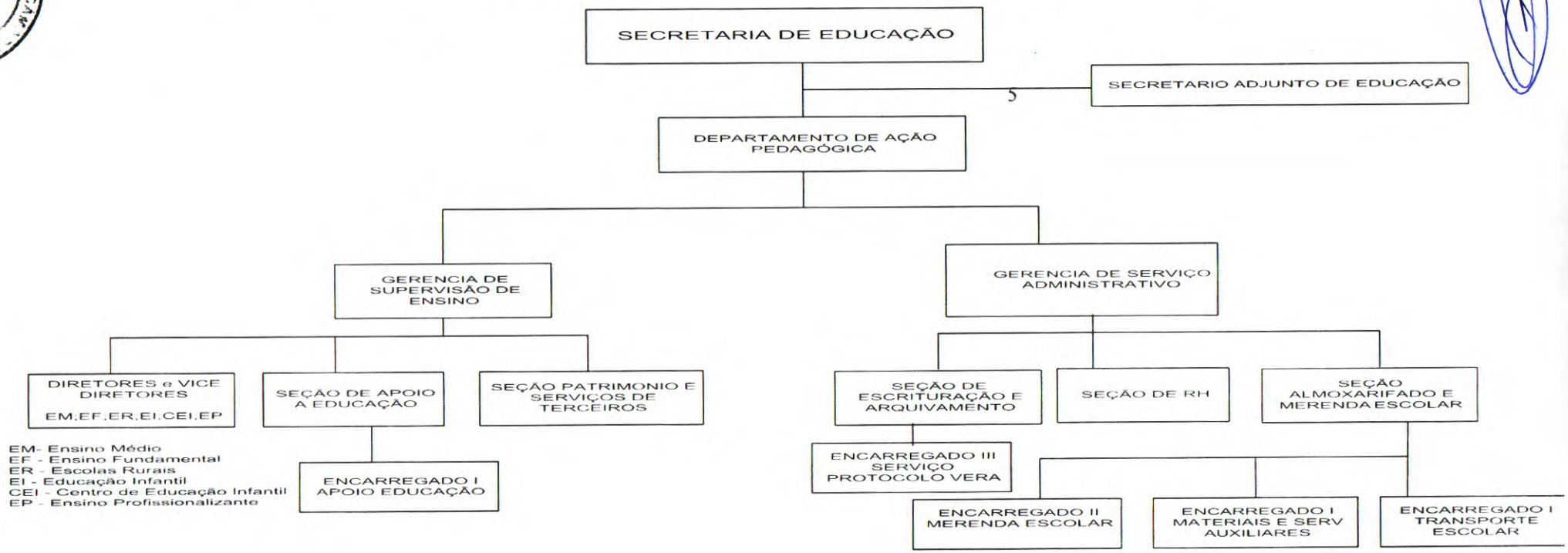

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

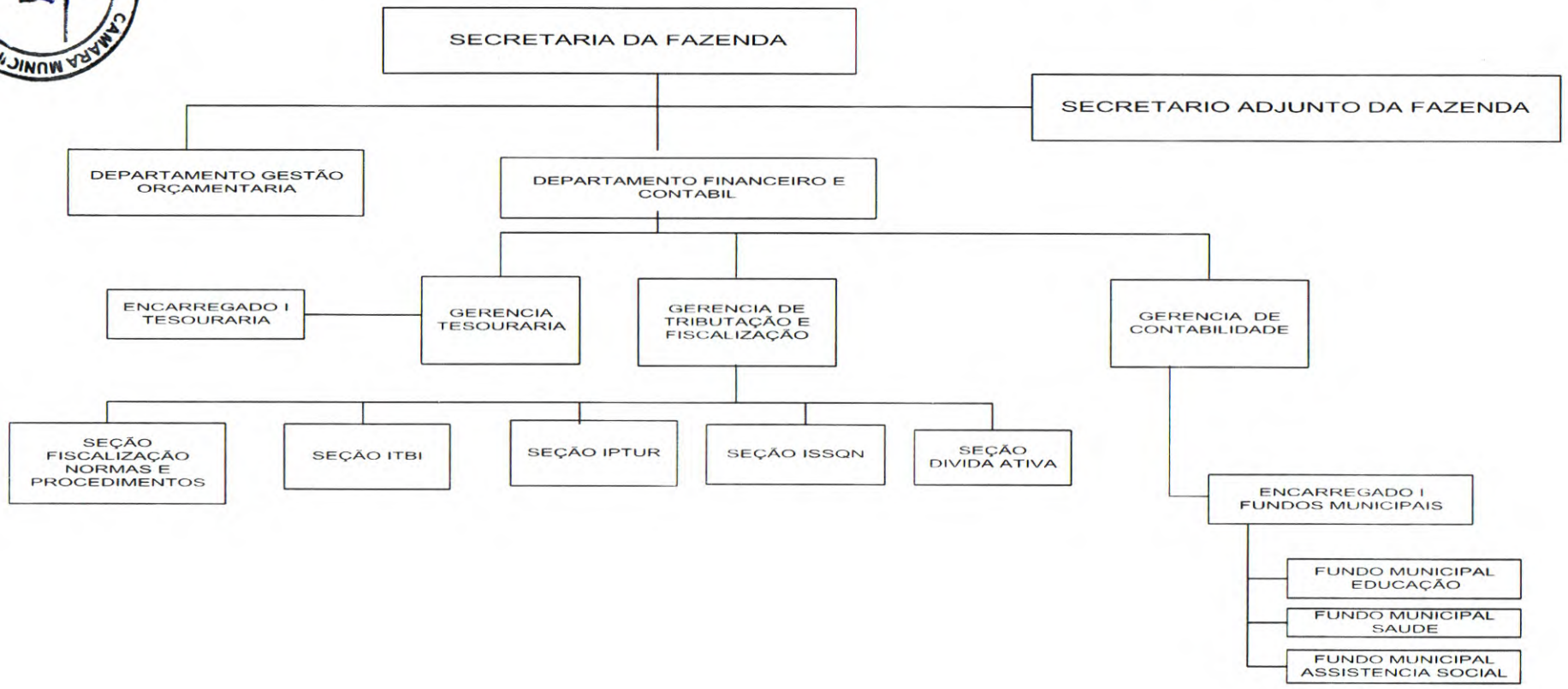

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

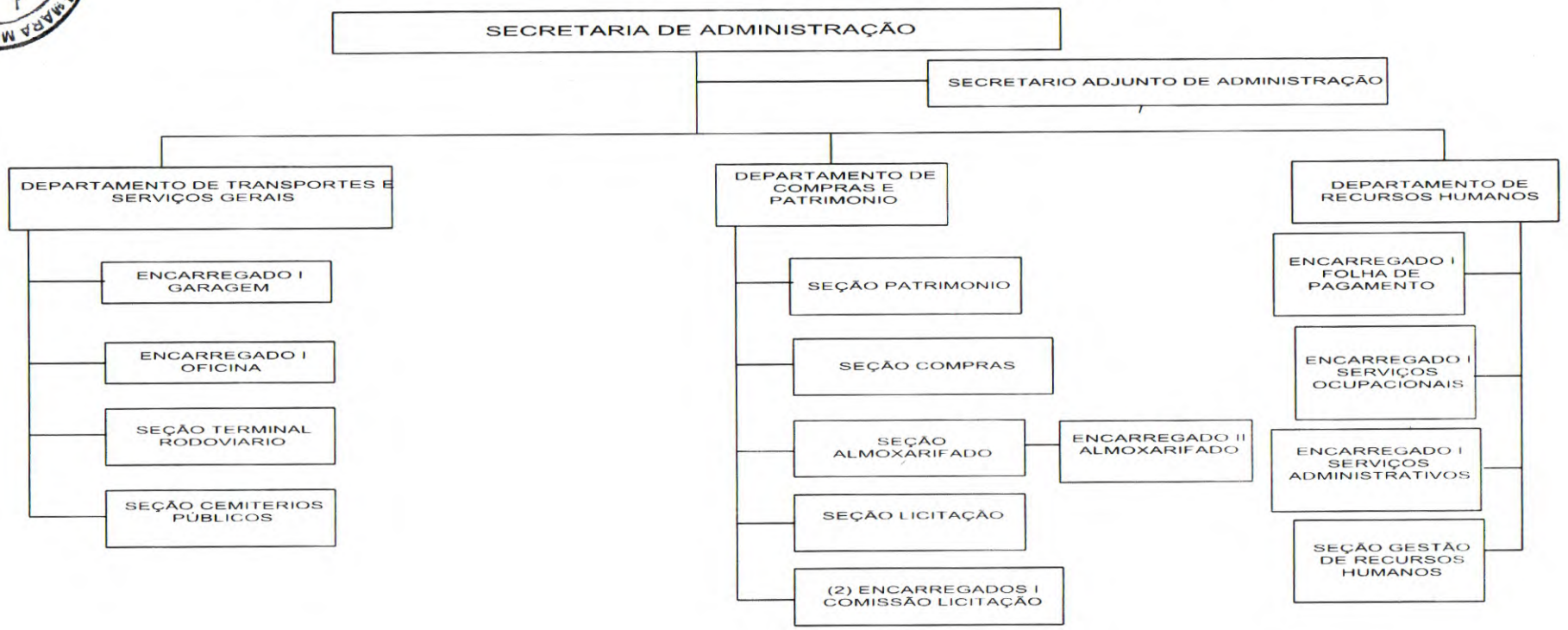

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

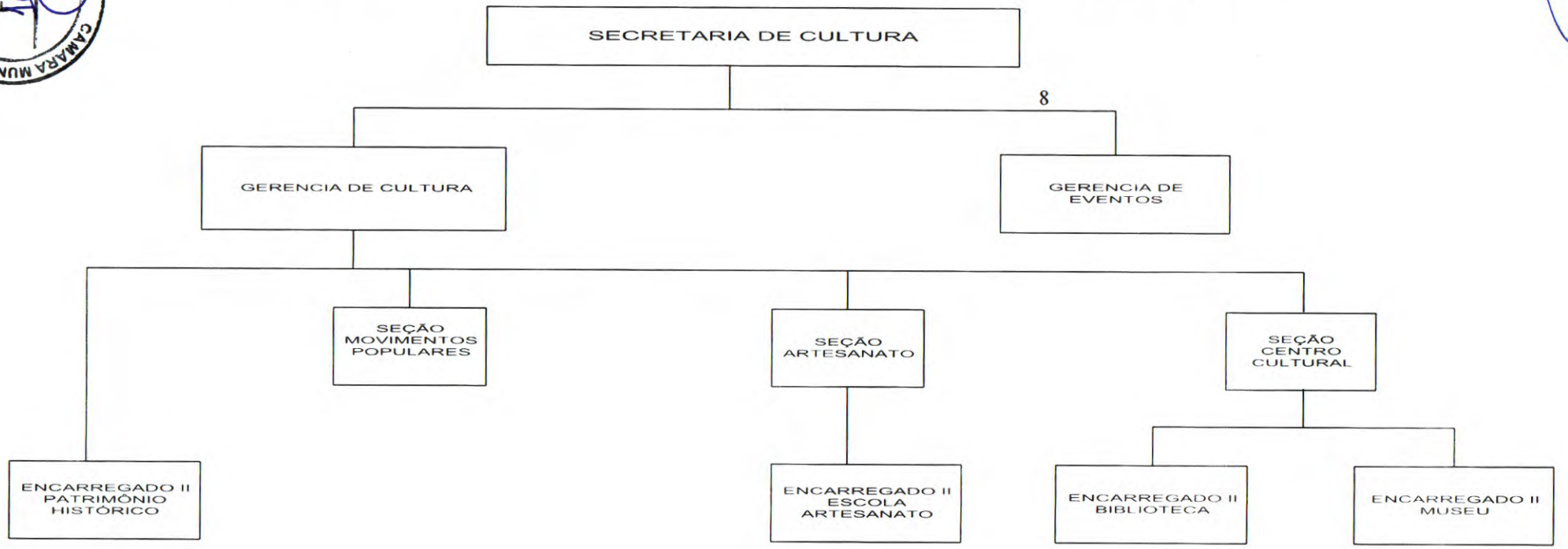

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

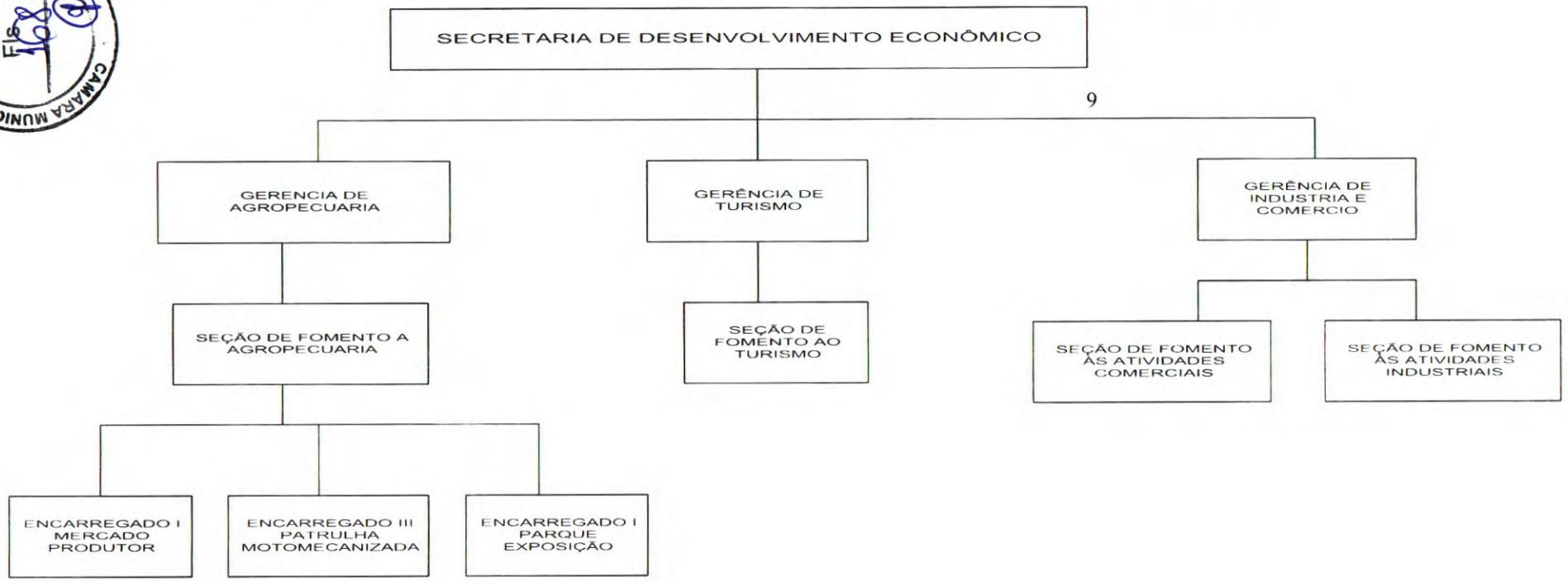

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

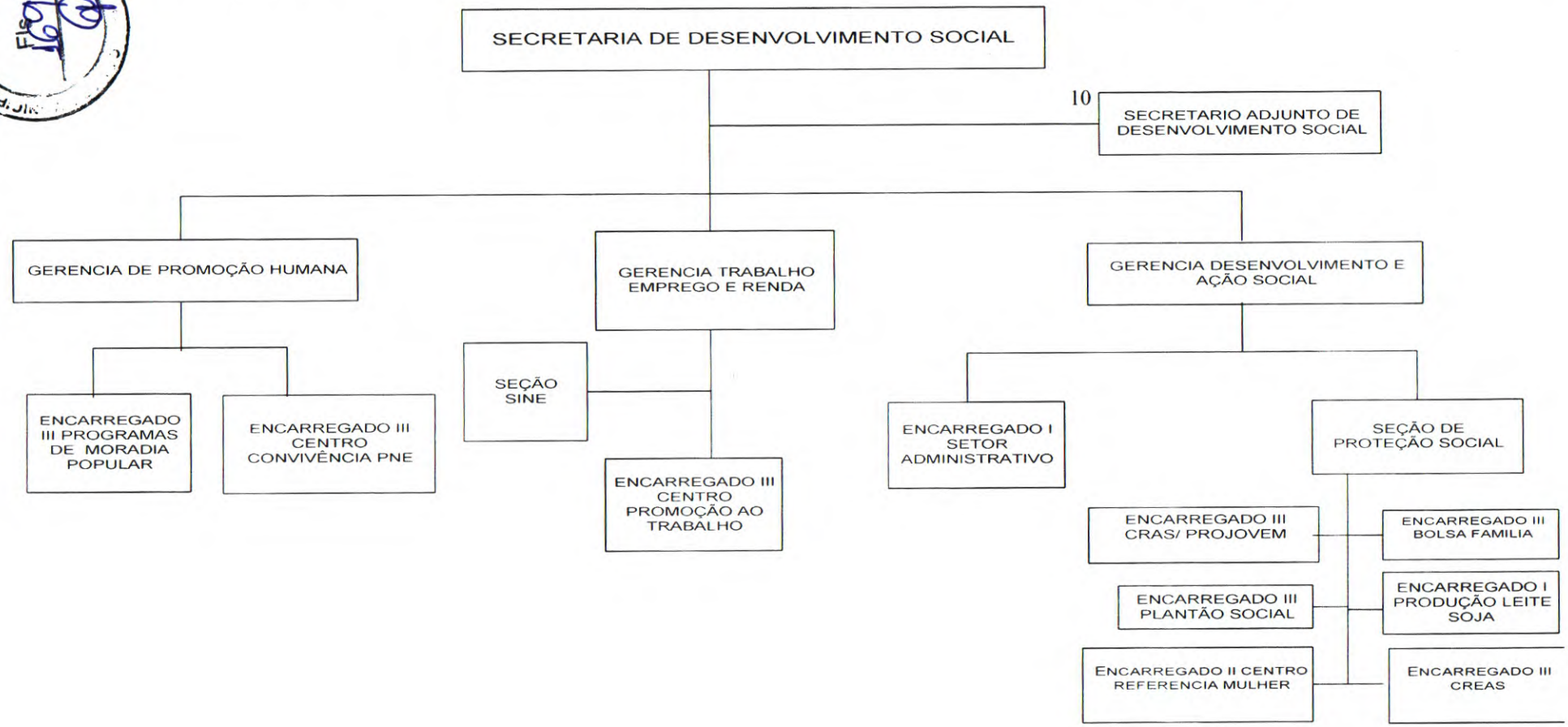

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

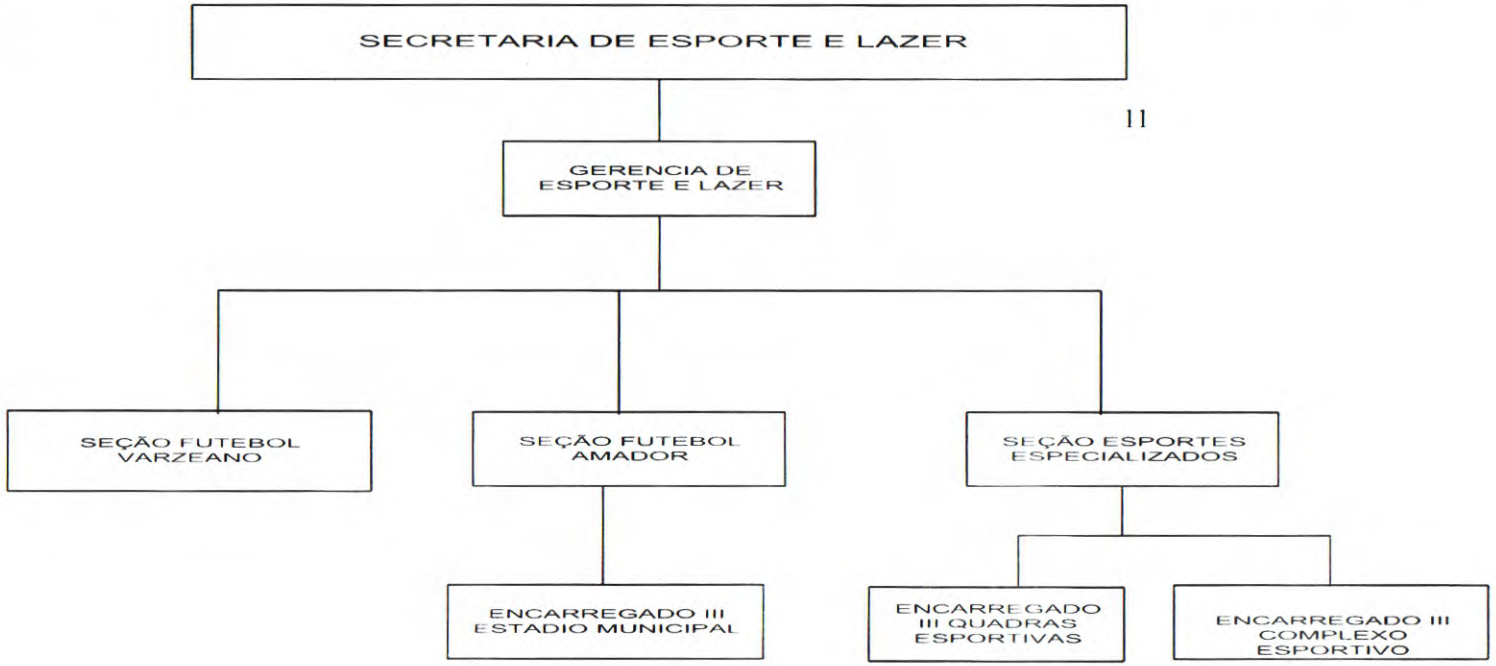

11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — MG — Fls. 12

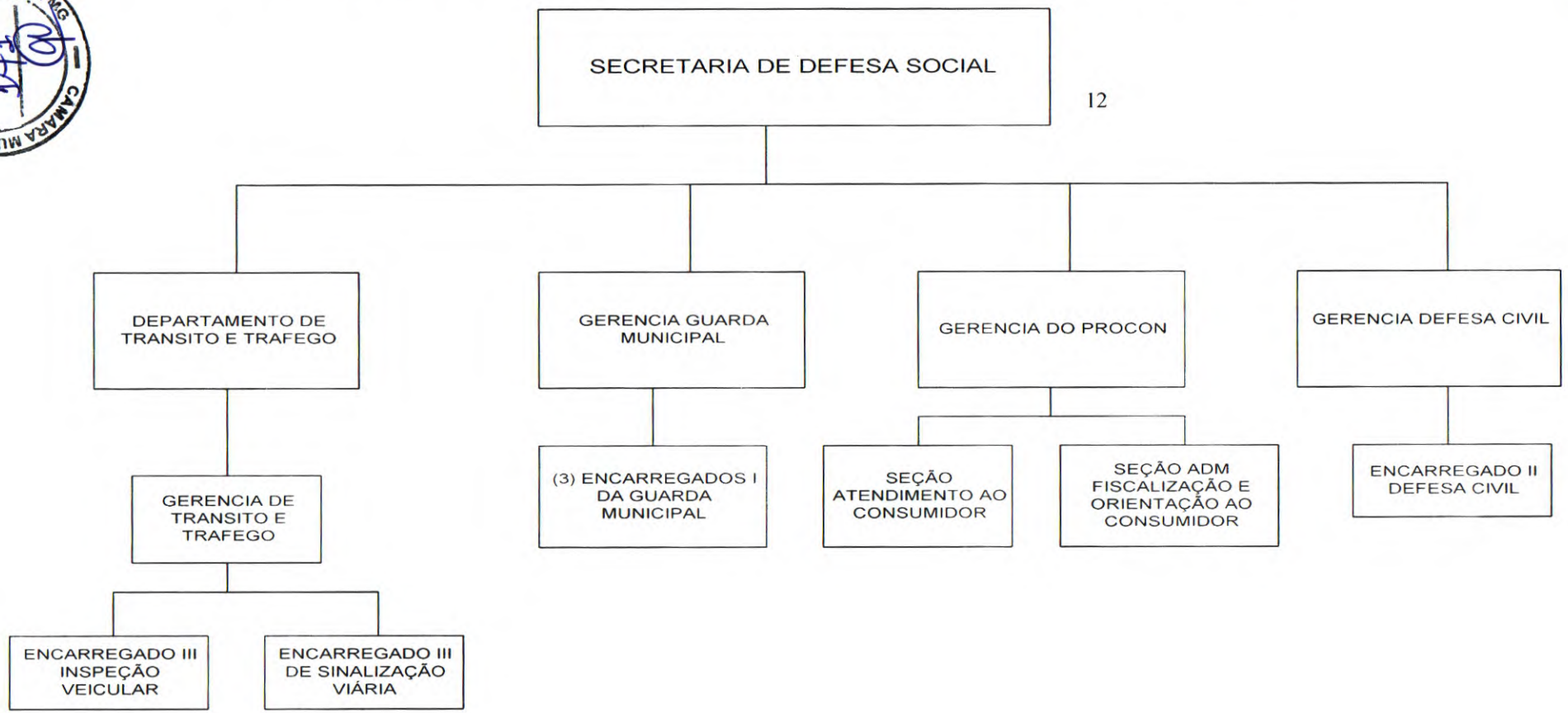

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

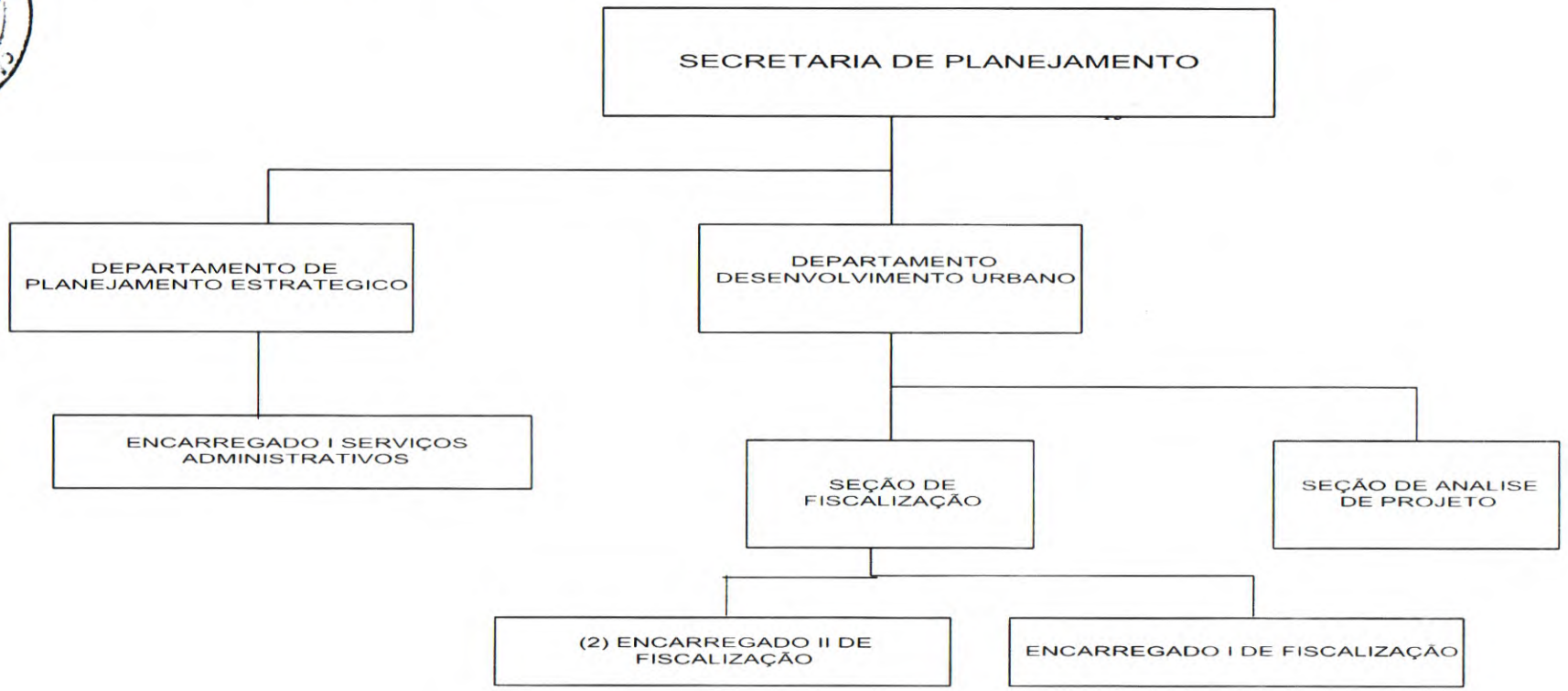

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

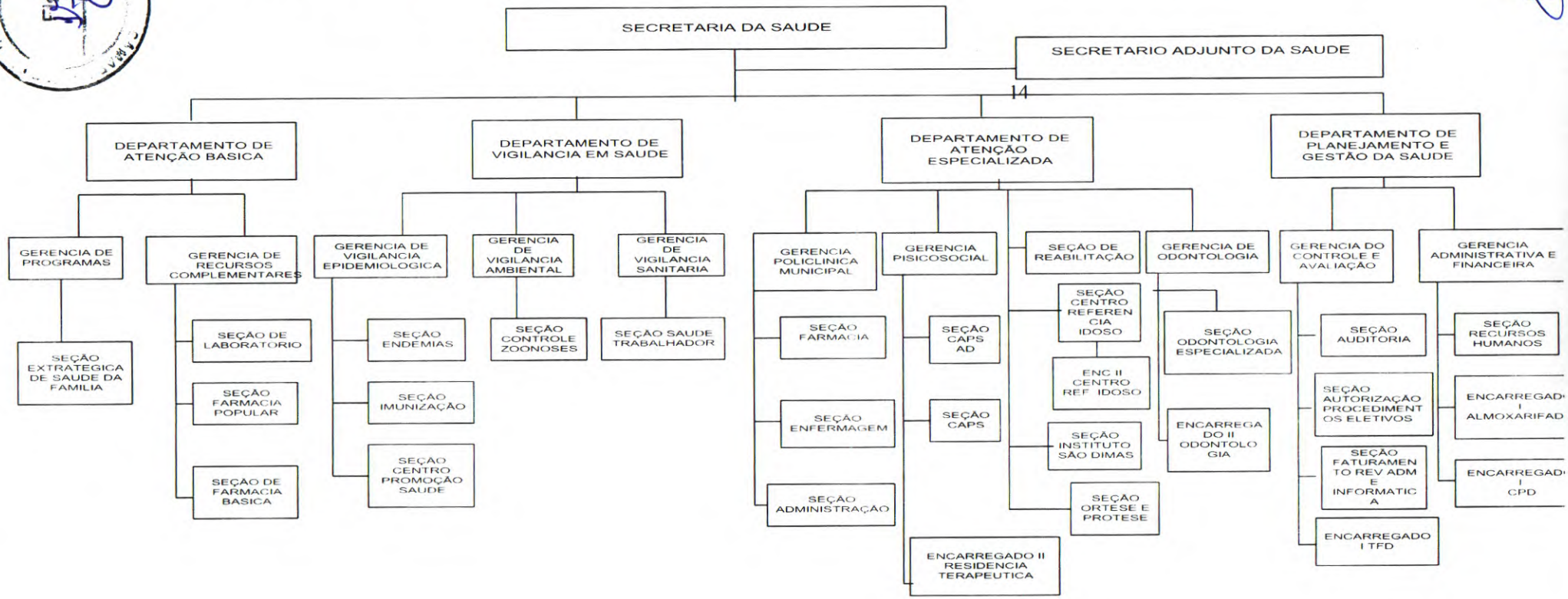

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

FLS 174

ESCOLA MUNIC. PROF. DORIAOL BEATO
DIRETOR II
VICE DIRETOR II
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNC. Dr RUI PENA - CAIC
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC. NAPOLEÃO REIS
DIRETOR III
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC. JULIA MIRANDA
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC PROF. NILCE MOREIRA
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC JAIR NORONHA
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC PROF LUIZ CARLOS G. BEATO
DIRETOR III
VICE DIRETOR II

ESCOLA MUNIC. MERIDIONAL
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
(SEMEDE)
DIRETOR II

ESCOLA MUNIC. VEREADOR
ALFREDO LAPORTE
DIRETOR I

ESCOLA MUNIC. MARINHO FERNANDES
NILCE DO CARMO CRUZ TAVARES
DIRETOR I

VICE DIRETOR I

ESCOLA MUNIC VEREADOR JOSE ALEIXO
MIRIAN CRISTINA LIMA CAMPOS
DIRETOR I

VICE DIRETOR I

ESCOLA MUNIC MARECHAL DEODORO
DA FONSECA
DIRETOR I

VICE DIRETOR I

ESCOLA MUNIC. DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO
DIRETOR I
VICE DIRETORA I

ESCOLA MUNIC JOSE CASTELHÕES DE MENEZES
DIRETOR I

CENTRO EDUCACIONAL MUNIC PROF OLAVO MENDES BRANDÃO
DIRETOR I
VICE DIRETORA I

ESCOLA MUNIC ARNALDO RODRIGUES PEREIRA
DIRETOR II

VICE DIRETOR I

ESCOLA TECNICA MUNIC. OS PADRES DO TRABALHO
DIRETOR III
VICE DIRETOR II

ESCOLAS RURAIS
DIRETOR II
VICE DIRETOR II

PRE ESCOLAR NUCLEADO
DIRETOR II
VICE DIRETORA II

Fls 175

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2020.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 056/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 010-E-2020	Altera e inclui dispositivos e Anexos na Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, que Estabelece a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa Princípios e Diretrizes de Gestão e dá outras providências.	Executivo

Glicínea da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681